

## **DECRETO Nº 4061 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3.771/11 QUE VERSA SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO ENQUANTO PERDURAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal (LM) 3.771/11 conforme determina o seu artigo 4.º:

### **D E C R E T A:**

**Art.1º** Os beneficiários do Programa Bolsa Família que se enquadrarem na isenção da Tarifa do Serviço de Coleta e Tratamento de esgoto de que trata a LM 3.771/11, deverão se Cadastrar junto a Prefeitura Municipal na Gerência de Ação Social.

**Parágrafo único.** O Cadastramento desses beneficiários para obtenção da isenção da tarifa de que trata o caput deste artigo no mês subsequente a este cadastramento, se dará da seguinte forma:

- I) Deverão até o dia 15 do mês em que for efetuar seu cadastramento apresentar-se na Gerência de Ação Social munidos dos documentos pessoais, cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família e da respectiva conta de água da COPASA do mês anterior, quitada ou não;
- II) Os beneficiários deverão ainda alterar seus dados junto a dita Gerência todas as vezes em que houver mudança de seu endereço de residência no município procedendo em novo cadastro.

**Art.2 º** Os aposentados e pensionistas e os deficientes físicos e mentais que recebam, mensalmente, até a importância de um salário mínimo vigente no País e que sejam responsáveis pelo pagamento da Tarifa para obterem a sua isenção deverão se Cadastrar junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Cadastramento desses beneficiários para obtenção da isenção da tarifa de que trata o caput deste artigo no mês subsequente a este cadastramento, se dará da seguinte forma:

- I) Apresentar quando do seu Cadastro, comprovante/extrato de recebimento de benefício junto ao INSS e/ou outro Instituto de Previdência, o qual, deverá ser atrelado ao seu CPF e não somente pelo número de benefício;
- II) Apresentar no ato do seu cadastro, cópia da conta de água da COPASA do mês anterior ao seu cadastramento;

**III)** Quando o beneficiário ficar isento da tarifa deverá proceder na alteração de seus dados junto á Prefeitura Municipal todas as vezes em que houver mudança de seu endereço de residência no município.

**Art.3º.** Não farão jus a isenção da Tarifa de que trata a LM 3.771/11 e este Decreto, as pessoas que se enquadrem numa das seguintes hipóteses:

- I.** Embora sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, aposentados, pensionistas, deficientes físicos e/ou mentais, residam na Zona Rural;
- II.** Sejam uma das pessoas de que trata o inciso anterior e residam na área urbana em imóvel próprio, mas que possuam no mesmo local, outra(s) unidade(s) imobiliária(s) servida(s) com um único hidrômetro;
- III.** Residam em imóvel alugado, servido por um único hidrômetro, mas que possuam outra(s) unidade(s) imobiliária(s) utilizadas por outras pessoas;
- IV.** Residam em prédio de apartamentos e/ou em sistema de condomínios, onde exista um único hidrômetro para todas as unidades imobiliárias;
- V.** Residam em imóveis que estejam tamponados ou suprimidos pela COPASA.

**Art. 4.º** Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos II e III para fazerem jus a isenção, o pretendente deverá providenciar a instalação de hidrômetro individual do imóvel que esteja morando.

**Art. 5.º** No caso previsto no inciso V do artigo 3.º o interessado deverá providenciar a regularização da situação junto á COPASA e proceder no seu recadastramento junto a Gerência de Ação Social para obtenção da isenção da tarifa no mês seguinte a esta regularização.

**Art. 6.º** A isenção de que trata a LM 3.771/11 e deste regulamento nunca será cumulativa, valendo apenas para um imóvel utilizado pelo beneficiário, seja ele próprio ou alugado por ele para fins de moradia.

**Art.7º** A Fiscalização e acompanhamento da aplicação da LM 3.771/11 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que poderá baixar outras normas que entender necessárias para o fiel cumprimento deste regulamento.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de novembro de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**